# RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 454, de 6 de outubro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 056 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 056 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6246, de 17 de maio de 2004, pp. 11 e 12, que aprova o Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 454, de 06/10/2004

# REGULAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DAS CIÊNCIAS DA ENFERMAGEM DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**Art. 1º** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem – APCE, do Curso de graduação em Enfermagem compreenderão atividades de ensino, organização, supervisão, orientação e avaliação, visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas, a melhoria de mecanismos para aplicação, comparação e avaliação dos conhecimentos apreendidos no curso.

*Parágrafo único*. As atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão estar relacionadas com a proposta educacional, a função social do curso e o Projeto Político Pedagógico vigente.

- **Art. 2º** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem estender-se-ão aos seguintes conteúdos do currículo integrado das 4 (quatro) séries do curso:
  - I 1<sup>a</sup> série Enfermagem como profissão;
  - II 2ª série Enfermagem na educação em saúde;
  - III 3ª série Enfermagem na recuperação da saúde;
- IV 4ª série Enfermagem e o processo de cuidar na perspectiva do cuidado integral de saúde.
- **Art. 3º** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem têm como propósito desenvolver nos alunos as competências, as capacidades e as habilidades pré-estabelecidas nas respectivas séries, como:
- I aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nas unidades temáticas;
  - II adaptar, aprimorar e complementar o processo de ensino-aprendizagem;
- III atuar nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural por meio de participação no contexto real de trabalho;
- IV integrar com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problema e a atuação contextualizada organizacional da sociedade;
- V oferecer subsídios à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para revisão de projetos políticos pedagógicos e a atualização de metodologias de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos em nível regional e nacional.
- **Art. 4º** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem serão desenvolvidas em campos adequados à formação exigida nas unidades temáticas.
- **Art. 5º** Para realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem será necessário convênio previamente firmado entre a organização concedente e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em que deverá constar as condições para a realização das mesmas.
- **Art.** 6º Os campos práticos onde serão realizadas as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser discutidos nas Reuniões Pedagógicas RP, e aprovados pelo Colegiado de Curso.

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



- (Fls. 02/04 Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 454, de 06/10/2004)
- **Art. 7º** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão cumprir a carga horária prevista no Projeto Político Pedagógico considerando as especificidades de cada unidade temática.
- **Art. 8º** Para o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser constituídas turmas de alunos regularmente matriculados de até 6 (seis) alunos por docente.
- **Art. 9º** Conforme as necessidades do ensino e objetivos das unidades temáticas, as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, previamente discutidos nas Reuniões Pedagógicas e de acordo com as normas estabelecidas pelos campos concedentes e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

#### Art. 10. Caberá ao Coordenador do Curso:

- I submeter à aprovação do Colegiado de Curso o plano das atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem elaboradas pelos docentes das unidades temáticas nas Reuniões Pedagógicas;
- II acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- III participar do processo de construção metodológica das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem realizado pelos docentes;
- IV organizar e manter atualizado o cadastro dos campos para a realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- V discutir com os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem medidas para consecução das competências, habilidades e capacidades das unidades temáticas;
- VI manter atualizada e organizada a documentação referente às Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- VII convocar os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem para reuniões sempre que necessário;
- VIII encaminhar para os campos concedentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cronograma das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, com a descrição dos propósitos, competências, capacidades e habilidades que deverão ser apreendidas e desenvolvidas em cada unidade temática;
- IX elaborar juntamente com os docentes das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem e representantes dos alunos as normas disciplinares para o desenvolvimento das mesmas.
- **Art. 11.** As Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem deverão ser desenvolvidas sob supervisão direta do docente enfermeiro do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### Art. 12. Caberá ao docente das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem:

- I permanecer nos campos durante todo o período de duração das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem respeitando as especificidades de cada unidade temática;
- II elaborar programa de aprendizagem e plano de atividade dos alunos para que os mesmos possam desenvolver as competências, habilidades e capacidades

# EMS. UNIVERSII

de Mato Grosso do Sul

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 03/04 - Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 454, de 06/10/2004)

estabelecidas em cada unidade temática;

- III esclarecer aos alunos os propósitos das unidades temáticas, bem como sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma das atividades;
- IV acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos durante a realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- V proceder a avaliação de função diagnóstica, formativa e corretiva em conjunto com o aluno ao longo da realização das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- VI conhecer previamente o campo prático onde serão realizadas as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- VII participar das reuniões convocadas pelo coordenador de módulo, do curso, e solicitá-las quando necessárias;
- VIII elaborar relatório final sobre o desenvolvimento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Reuniões Pedagógicas;
  - IX cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

#### **Art. 13.** Compete ao aluno:

- I conhecer e cumprir o Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
  - II cumprir as disposições do acordo firmado com os campos concedentes;
- III desenvolver as atividades contidas no programa de aprendizagem e plano de atividades sob orientação do docente responsável pelas Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
  - IV cumprir os preceitos da ética profissional;
- V participar na elaboração das normas disciplinares que orientarão as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem por intermédio de seu representante e cumpri-las;
- VI apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema, respeitando os princípios hierárquicos, para a melhoria da qualidade das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- VII zelar pelo equipamento e material da UEMS e dos campos onde se realizam as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem;
- VIII apresentar comprovante de cobertura vacinal da Hepatite B e do tétano para início das atividades das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Parágrafo único. O aluno que não comprovar a exigência do inciso VIII, deste artigo, ficará impedido de iniciar as Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

- **Art. 14.** A avaliação das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem obedecerá aos critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico vigente.
- § 1º Não será concedida aos alunos a realização de exame final nas unidades temáticas que comportem Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem, tendo em vista as suas especificidades.
- § 2º A avaliação optativa será concedida aos alunos que não obtiverem a média das aulas teóricas, ficando vedada a substituição das notas adquiridas nas Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

# ·UEMS·

de Mato Grosso do Sul

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 04/04 - Regulamento das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem do Curso de graduação em Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 454, de 06/10/2004)

- **Art. 15.** A Coordenação do Curso de Enfermagem solicitará à Gerência e à Diretoria de Administração, transporte e as condições que se fizerem necessárias quando houver alguma atividade de aula prática a ser realizada fora do perímetro urbano do município da Unidade Universitária, desde que previamente planejada e agendada junto ao setor.
- **Art. 16.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio da Diretoria de Administração, deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os alunos, no início do ano letivo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso, o encaminhamento para a Diretoria de Administração, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender ao dispositivo no *caput* deste artigo, anualmente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das Aulas Práticas das Ciências da Enfermagem.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.